



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 134/2009 de 18 de outubro de 2009, do Conselho Federal da OAB, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina – TED - da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, a CORREGEDORIA GERAL da OAB/RN para atuar na orientação e fiscalização no trâmite dos processos disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina e no Conselho Seccional.

Art. 2º – Fica designado como Corregedor Geral, o Secretário Geral Adjunto, nos termos do Art. 1º do Provimento nº 134/2009 do Conselho Federal.

Art. 3º - Compete ao Corregedor:

I – exercer funções de inspeção e correição permanentes sobre o andamento dos processos em tramitação nas Turmas e no Conselho Seccional;

II – decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa e normal ordem processual praticados pelas Turmas e/ou seus Presidentes, quando inexistir recurso específico, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Seccional;

III – cuidar para que todas as Turmas tenham o mesmo padrão de funcionamento e serviço, além de orientar no sentido de se estabelecer critério único de prestação jurisdicional administrativa;

IV – realizar correições que visem orientar a tramitação dos processos disciplinares;

V – informar ao Tribunal pleno e ao Presidente do Conselho Seccional sobre as conclusões das inspeções e correições, no que lhes disser respeito;

VI – requisitar informações às Turmas, aos Conselheiros instrutores e às Subseções sobre o andamento de processos;

Art. 4º – Os pedidos de informação aos Conselheiros instrutores serão feitos através do Presidente do Conselho Seccional ou Presidente da Subseção.

Art. 5º – Não sendo o Corregedor Geral integrante do Tribunal de Ética e Disciplina, poderá ele participar das reuniões do TED, sem direito a voto, mas com direito a voz.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de maio de 2011.

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente

Paulo de Souza Coutinho Filho
Conselheiro Relator